



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



PROJETO DE LEI Nº 014/2025, DE 08 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, DEFINE A POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULA FIRMIANO DE AGUIAR, Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão - MA, no uso das atribuições previstas por Lei Orgânica e Regimento Interno vigentes, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Administração e Remuneração do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão /MA reger-se á por princípios constitucionais, diretrizes nacionais para instituição de planos de carreira, pelas normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município, bem como no Estatuto do Servidor Público, e demais regramentos que disponha sobre valorização do servidor público municipal e que possa complementar a presente lei.

Art. 2º O regime jurídico dos servidores enquadrados neste plano é o Estatutário, em conformidade com as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º As atualizações da Tabela de Vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão acompanharão as determinações em leis específicas da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão que regulamente a remuneração dos Servidores Efetivos Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, respeitando o princípio de isonomia de vencimento entre os cargos.

Art. 4º O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão tem por objetivo garantir a valorização de seus profissionais mediante:

I – Fixação de padrões e critérios impessoais de Promoção Funcional e Progressão Salarial, possibilitando o reconhecimento da experiencia, qualificação e desempenho profissionais dos servidores;



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



II – Garantia do desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço e aperfeiçoamento profissional;

III – Adicional de eventuais subsídios estabelecidos em Leis Estaduais ou Federais, atendendo dispositivos legais exclusivos a peculiaridade de cada cargo público;

IV – O estímulo a busca do conhecimento, possibilitando ao servidor progredir em sua carreira conforme as suas técnicas aprendidas ao longo do tempo e utilizadas para maior produtividade e qualidade nos serviços prestados à população e;

V – Isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

Art. 5º. A Política de Administração e Remuneração de Pessoal na Câmara Municipal de Itinga do Maranhão tem como diretrizes:

I – Manter os Servidores motivados, estimulando sua competência profissional, sua busca de conhecimento para a realização de suas atividades e o ganho de experiência mediante o tempo de serviço ao Município;

II – Valorizar os serviços prestados na Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, mediante equiparação ao Executivo dos valores pagos aos seus servidores efetivos, atendendo ao princípio de isonomia nas remunerações;

III – Fundamentar os mecanismos de Gestão de Recursos Humanos, tendo por base o aperfeiçoamento profissional, a experiência adquirida e a qualidade dos serviços desempenhados e;

IV – Estabelecer um Sistema de Remuneração atemporal, impessoal, justo e transparente, com a fixação dos vencimentos e dos demais componentes remuneratórios de acordo com o cargo, tempo de serviço e grau de aperfeiçoamento, sendo esses valores bem como as regras acessíveis ao público.

CAPÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO

Art. 6º Para os efeitos desta lei adotam-se as seguintes definições:

I – Quadro de Pessoal: Conjunto de Servidores Efetivos nomeados mediante provas e títulos realizado pela Câmara Municipal de Itinga do Maranhão /MA;

II – Servidor Público: Indivíduo legalmente investido em cargo público de provimento efetivo na Câmara Municipal de Itinga do Maranhão;



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela
CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA
CNPJ: 01.621.258/0001-78
E-mail: camaraitingamama@gmail.com
Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



III – Cargo Efetivo: Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor concursado, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos municipais, provido por concurso público de provas e/ou de provas e títulos;

IV – Plano de Carreira: Conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos trabalhadores de forma a contribuir com a qualificação dos serviços prestados pelos órgãos e instituições, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal;

V – Carreira: Trajetória do trabalhador desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional e remuneração;

VI – Nível: Símbolo atribuído ao conjunto de cargos públicos cuja exigência no concurso tenha sido o mesmo grau de instrução escolar para desempenho das atividades;

VII – Classe: Categorias de aperfeiçoamento profissional dentro dos cargos públicos, hierarquizados em carreira mediante o grau de instrução do servidor, que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional na escala de vencimento;

VIII – Referência: Escala de vencimento que indica a posição do ocupante do cargo de carreira, conforme seu tempo de serviço;

IX – Vencimento: Corresponde à base da remuneração do cargo efetivo;

X – Remuneração: Vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens e gratificações estabelecidas em Lei;

XI – Interstício: Lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor público efetivo se habilite à mudança de referência no Plano de Carreira;

XII – Enquadramento: Posicionamento do servidor em determinado cargo, nível, classe e referência, após análise das situações jurídicas funcionais atendidas os critérios estabelecidos nesta lei e;

XIII – Tabela de Vencimentos: Conjunto organizado de classes e referências para a retribuição pecuniária fixa, adotado pelo Poder Legislativo Municipal de Itinga do Maranhão/MA.

CAPÍTULO III DO PROVIMENTO NA CARREIRA

Art. 7º. São requisitos básicos para o enquadramento do Servidor no Plano de Carreira da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão:



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela
CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA
CNPJ: 01.621.258/0001-78
E-mail: camaraitingamama@gmail.com
Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



I - Nomeação proveniente de aprovação em concurso público realizado pela Câmara Municipal de Itinga do Maranhão;

II - Comprovação mediante Certificado do grau de escolaridade exigido no concurso, para o enquadramento do servidor no respectivo nível de carreira;

III - Comprovação dos certificados que o habilite para a mudança de classe dentro do nível para o qual prestou o concurso e;

IV - Comprovação mediante Termo de Posse da data em que de fato o servidor iniciou sua carreira no serviço público do Poder Legislativo Municipal, possibilitando-o ser enquadrado em sua respectiva referência.

CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 8º Os cargos para o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão descritos no anexo II, serão dispostos em Níveis segundo as exigências de escolaridade cobradas em edital de concurso.

Art. 9º Os Vencimentos para cargos do Quadro de Pessoal atenderão as especificações definidas em:

I - Classes: Hierarquizada por certificações de aperfeiçoamento, conforme disciplina a Promoção Funcional e;

II - Referências: Mudança de faixa de pagamento conforme o tempo de serviço, de acordo com as definições da Progressão Salarial.

Art. 10. O Desenvolvimento na carreira dar-se á por:

I – Promoção Funcional e;

II – Progressão Salarial.

SEÇÃO I DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 11. A promoção funcional de ocupantes de cargos de provimento efetivo far-se-á pela elevação do servidor à classe imediatamente superior, através de processo de avaliação em que seja levado em conta o desempenho, a eficiência e a qualificação profissional do servidor.

Art. 12. Os servidores públicos de Nível Superior, Médio e de Nível Fundamental serão enquadrados nas classes de habilitação, consoante seus respectivos graus de escolaridade.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



§1º. Os de Servidores Públicos de Nível Superior terão as classes A, B, C e D, os de Nível Médio terão as classes A, B e C e os de Nível Fundamental serão compostos pelas classes A e B, obedecendo obrigatoriedade e cumulativamente as seguintes condições:

I – Nível Superior.

a) Classe A: Início de carreira — Ensino Superior Completo;

b) Classe B: Conclusão de Pós-Graduação (Especialização) ou Conclusão de Cursos Específicos ou que tenham afinidades com as atribuições do cargo efetivo, seja de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas; soma das cargas horárias

Classe C: Conclusão de Mestrado;

Classe D: Conclusão de Doutorado

Parágrafo único. Os de Servidores Públicos de Nível Superior quando da mudança de uma classe para outra, o profissional de que trata esta lei terá acrescido em seu vencimento base, percentual sobre o piso salarial profissional, nas seguintes proporções:

I – 20% (vinte por cento) quando enquadrado na classe B;

II – 30% (trinta por cento) quando enquadrado na classe C;

III – 40% (quarenta por cento) quando enquadrado na classe D

II – Nível Médio.

a) Classe A: Início de carreira – Ensino Médio Completo;

b) Classe B: Conclusão de Cursos Técnicos Específicos ou que tenham afinidades com as atribuições do cargo efetivo;

c) Classe C: Conclusão de Curso Superior;

Parágrafo único. Os de Servidores Públicos de Nível Médio quando da mudança de uma classe para outra, o profissional de que trata esta lei terá acrescido em seu vencimento base, percentual sobre o piso salarial profissional, nas seguintes proporções:

I – 10% (dez por cento) quando enquadrado na classe B;

II – 20% (vinte por cento) quando enquadrado na classe C;

III — Nível Fundamental:

a) Classe A: Início de carreira Ensino Fundamental Completo;

b) Classe B: Conclusão do Ensino Médio.

Parágrafo único. Os de Servidores Públicos de Nível Fundamental quando da mudança de uma classe para outra, o profissional de que trata esta lei terá acrescido em seu vencimento base, percentual sobre o piso salarial profissional, nas seguintes proporções:



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



I – 5% (cinco por cento) quando enquadrado na classe B;

§2º. Em caso de apresentação de certificação que habilite a migração para determinada classe, desnecessária se faz a apresentação de certificação de graduações inferiores.

Art. 13. O interstício para a promoção funcional por merecimento é de 05 (cinco) anos, aplicando-se com um percentual de 5% de uma classe para outra, após avaliação de avaliação de desempenho.

Art. 14. A promoção funcional será requerida de forma individual, via ofício, anexando as cópias autenticadas do respectivo certificado; tendo a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão o prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis para a conclusão do devido §1º. Em caso de indeferimento do pedido, o requerente deverá ser comunicado na data da decisão, cabendo ao mesmo apresentar pedido de revisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do comunicado.

§2º. O comunicado de indeferimento deverá apontar as razões para tal decisão.

§3º. O requerimento deferido e publicado será de pronto encaminhado a Tesouraria da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão para inclusão na folha de pagamento do mês posterior, contabilizando-se os dias do efetivo deferimento.

§4º. O requerente de promoção funcional terá a discricionariedade de fazer mais de uma solicitação no mesmo exercício, desde que seja dentro do período de atividades regulares da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão.

Art. 15. A progressão salarial é a passagem do servidor público para referência imediatamente posterior àquela a qual pertence dentro do mesmo nível, observada as normas estabelecidas nesta lei.

Art. 16. A data base para a contagem e início da progressão salarial do servidor público será o dia da emissão do seu respectivo Termo de Posse.

Art. 17. Para obter a progressão salarial, ressalvadas disposições específicas, o servidor deverá cumulativamente:

I — Ser estável;

II — Estar em efetivo exercício de cargo público e;

III - Cumprir o interstício de três anos em cada referência.

§1º A Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, independente de ofício, enquadrará automaticamente seus servidores na respectiva referência conforme o seu tempo de



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela
CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA
CNPJ: 01.621.258/0001-78
E-mail: camaraitingamama@gmail.com
Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



serviço, sendo a progressão salarial devida a partir da competência de conclusão do interstício.

§2º Ficam os atuais servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, ativos em data anterior a publicação dessa lei, dispensados do cumprimento do requisito mínimo exigido no inciso III, sendo levado em consideração para efeitos de Progressão Salarial o tempo de serviço calculado a partir da data de emissão do Termo de Posse.

SEÇÃO III DO ENQUADRAMENTO

Art. 18. Os atuais servidores do Quadro de Provedimento Efetivo abrangidos por esta lei serão enquadrados na Tabela de Vencimentos constante no Anexo I, desde que apresente ofício com essa finalidade acompanhado de cópias autenticadas de: Termo de Posse, certificação que ateste o nível atual de escolaridade.

Parágrafo Único. Levar-se-á em consideração os seguintes fatores para o enquadramento dos servidores anterior a publicação dessa lei:

I - O grau de escolaridade exigido no concurso para o cargo ocupado pelo servidor em data anterior a publicação dessa lei, para que seja definido o seu Nível dentro do Plano de Carreira;

II - O atual grau de instrução, comprovado mediante apresentação de certificações, para que o servidor público possa ser enquadrado na Classe equivalente à sua atual formação;

III - A data de início do serviço público, comprovado mediante apresentação de Termo de Posse onde conste a data de emissão, para que possa ser definido o tempo atividade do servidor e assim o enquadrar na Referência equivalente ao seu tempo de serviço na Câmara Municipal de Itinga do Maranhão.

SEÇÃO IV DO VENCIMENTO

Art. 19. O vencimento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão acompanhará as atualizações anuais definidas em Lei Ordinária Municipal que regulamente o piso salarial dos servidores efetivos de Câmara Municipal de Itinga do Maranhão; respeitando assim a isonomia entre os poderes executivo e legislativo.

§1º. Os vencimentos iniciais dos Níveis Superior, Médio e Fundamental estão definidos na Classe A, de cada um dos níveis conforme Anexo I desta lei.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela
CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA
CNPJ: 01.621.258/0001-78
E-mail: camaraitingamama@gmail.com
Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



§2º. As Tabelas de Vencimentos do Quadro de Pessoal, para fins de Progressão e Promoção na Carreira são as constantes no Anexo I desta lei.

§3º. Lei específica deverá promover a revisão geral dos vencimentos estabelecidos para todos os cargos do Quadro Geral de Pessoal, sempre no mês de janeiro e sem distinção de índices.

§4º. O percentual de revisão geral deverá utilizar como parâmetro os índices inflacionários (IPCA) do período e o limite de despesas com o pessoal previsto no artigo 169 da Constituição da República.

SEÇÃO V DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 20. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 3% (três por cento) por cada triênio, incidentes sobre o vencimento básico, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento).

§ 1º. O servidor empossado em um novo cargo, decorrente de aprovação em concurso público, não terá direito a adicional por tempo de serviço no índice percentual que recebia no exercício do cargo anterior.

§ 2º. Aos atuais servidores efetivos, fica assegurado o seu tempo de serviço para a devida aplicação do adicional por tempo de serviço.

§ 3º. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, cujo número será convertido em ano civil, isto é, de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sendo levado em conta, para este cômputo, somente o tempo de serviço prestado à municipalidade.

§ 4º. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês subsequente em que completar o triênio.

§ 5º. O adicional de tempo de serviço será sempre calculado sobre o vencimento básico do servidor, bem como, sobre ele não incidirá qualquer vantagem.

SEÇÃO VI DAS VANTAGENS

Art. 21. Além do vencimento, o servidor fará jus às vantagens estabelecidas nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itinga do Maranhão /MA.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



Art. 22. Fica instituída a Gratificação de Desempenho, no percentual de até 100% (cem por cento) do vencimento base, para os servidores efetivos de NÍVEL SUPERIOR descritos no anexo II.

Art. 23 - O valor da gratificação será pago mensalmente, juntamente com o vencimento, e será objeto de regulamentação por decreto do Presidente da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão.

CAPÍTULO V DA CESSÃO DO SERVIDOR

Art. 24. O servidor público da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão poderá ser cedido para outro órgão ou instituição em qualquer esfera de governo, nas seguintes condições:

I - Para exercer serviço público e;

II - O Servidor e a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão estejam de comum acordo com o processo de transferência.

Parágrafo Único. A cessão será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

Art. 25. Para o cedente, o período da cessão do servidor será computado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os Servidores do atual Quadro de Pessoal, descritos no anexo II, serão enquadrados no Plano de Carreira, fazendo jus a todos os direitos estabelecidos nesta lei, a partir da data do deferimento de seu pedido.

Art. 27. O vencimento dos cargos públicos e as vantagens permanentes são irredutíveis, observado o disposto na Constituição Federal.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de maio de 2025, revogando todos os dispositivos da Lei 500/2024.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO AOS 08 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

